



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

## = LEI NÚMERO 1.093, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.017 =

“Dá nova redação aos Incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.083/2017, que trata do pagamento de Débitos Fiscais proveniente de tributos e multas de qualquer natureza inscritos na dívida ativa e dá outras providências”.

O cidadão **AILSON JOSÉ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - OS incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.083, de 23 de Junho de 2.017, passam a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 1º - Os débitos fiscais provenientes de tributos e multas de qualquer natureza, inscritos na dívida ativa até o exercício de 2016 poderão ser pagos em quota única com redução dos juros de mora e multa, mantendo-se a correção monetária, nas seguintes condições:

*I - Redução de cem por cento (100%) dos juros de mora e multa, com quitação até 20 de Dezembro de 2017.*

*II - Redução de sessenta por cento (60%) dos juros de mora e multa, com o parcelamento formalizado até 30 de Outubro de 2017 e desde que a última parcela não ultrapasse a trinta (30) de dezembro de 2017”.*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 14 de Setembro de 2017.

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

= EDIS GABAU =  
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 25, de 12 de Setembro de 2.017.